

## **EDITAL Nº 01/2025**

### **ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA, CONTEMPLANDO CRITÉRIOS PARA O PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E ESCOLHA DE DIRETOR DE ESCOLA.**

O PREFEITO MUNICIPAL, VALDEMAR GRANDO, no uso de suas atribuições legais, especificadas no Decreto nº 024/2025, torna público o edital de abertura do processo de escolha de diretores das escolas do Centro Educacional Padre Luis Muhl, compreendendo a escola de Educação Infantil e a Escola do Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano, que se regerá pelo Decreto nº 024/2025 e pelas normas estabelecidas neste edital. Faz-se saber que se encontram abertas as inscrições para os interessados em apresentar plano de gestão escolar.

Faz-se saber também, que conforme determinado na seção IV e artigo 9º do decreto nº 024/2025, todo o processo de escolha será conduzido pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Flor do Sertão.

DATAS	ETAPAS
17/03/2025	Publicação do Edital
24/03/2025	Início das inscrições e entrega dos documentos constatados no Decreto n. 024/2025 e do Plano de Gestão.
07/04/2025	Término das inscrições e entrega dos documentos constatados no Decreto n.024 /2025 e do Plano de Gestão.
11/04/2025	Início da análise das inscrições e dos Planos de Gestão Escolar pelo Conselho Municipal de Educação
14/04/2025	Homologação das inscrições e dos planos de gestão escolar
14 a 21/04/2025	Interposição de recursos do resultado de homologação
23/04/2025	Resposta do recurso e Publicação dos Planos de gestão escolar homologados
05/05/2025	Apresentação e aprovação por eleição dos planos de gestão na comunidade escolar
06/05/2025	Divulgação dos diretores escolares que tiveram planos de gestão aprovados na eleição da comunidade escolar
07/05/2025	Nomeação e Posse dos Diretores pelo Prefeito Municipal

## **1 - DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**1.1.** As Instituições de Ensino no Município de Flor do Sertão/SC, que trata este edital, compreendem o Centro Educacional Padre Luis Muhl composto pelas escolas de Educação Infantil e Creche e a escola de Ensino Fundamental anos iniciais da rede municipal de ensino de Flor do Sertão/SC.

Nº	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	ENDEREÇO	VAGA CARGA HORÁRIA
01	Centro Educacional Padre Luis Muhl Educação Infantil e creche	Rua Terezinha Cervieri, 878	40h
02	Centro Educacional Padre Luis Muhl Ensino Fundamental séries iniciais 1º ao 5º ano.	Rua Vitória, 405	40 h

## **2 - DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** O candidato deverá conhecer os termos deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função, antes de efetuar a inscrição.

**2.2.** A inscrição deverá ser realizada pelo candidato do plano de gestão escolar através do formulário (anexo 1) na Secretaria Municipal de Educação e pela entrega do plano de gestão escolar, no período de **24 de março, até dia 07 de abril de 2025, em horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h**, cabendo ao candidato atender aos requisitos da seção II, artigo 7º do Decreto n. 024/2025, **INCLUSIVE COM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, conforme segue:

**2.2.1.** *Ocupar cargo de professor, integrando o quadro de profissionais do magistério sendo esse na função estável.*

**2.2.2.** *Apresentar cópia de documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF)*

**2.2.3** *Apresentar habilitação em curso de graduação com licenciatura em pedagogia, com habilitação em educação infantil ou curso de pós graduação com licenciatura em pedagogia ou pré-escolar ou normal superior com habilitação em educação infantil, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos os cursos reconhecidos pelo MEC, para direção das unidades de educação infantil;*

*2.2.4. Apresentar habilitação em curso de graduação em licenciatura plena na área de educação, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos reconhecidos pelo MEC, para a direção das escolas de ensino fundamental;*

*2.2.5 O candidato ao cargo de Diretor deverá apresentar, no ato da inscrição para o processo de escolha, declaração emitida pelo Prefeito Municipal, atestando que não sofreu nenhuma penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos, conforme previsto na legislação municipal vigente. A não apresentação deste documento resultará na inelegibilidade do candidato.*

*2.2.6. Possuir no mínimo 80 horas de curso/formação oferecida pela Secretaria de Educação nos dois anos anteriores a publicação do edital, ou cursos com reconhecimento pelo MEC*

*2.2.7. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam sofrendo penalidade(s) disciplinar(es) até a data de inscrição no processo de qualificação;*

*2.2.8. Será permitida a inscrição do candidato para o processo de qualificação para apenas uma instituição de ensino da rede pública de ensino de Flor do Sertão.*

### **3 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**3.1.** A relação dos candidatos que tiverem a inscrição homologada será divulgada a partir do dia 14 de abril de 2025, no endereço eletrônico [www.flordosertao.sc.gov.br](http://www.flordosertao.sc.gov.br) site oficial da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC.

### **4 - DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**4.1.** O Plano de gestão escolar deverá ser elaborado em conformidade com o anexo II deste edital, digitado em computador, em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, contendo no máximo 10 páginas.

**4.2.** O candidato ao cargo de diretor das escolas deverá entregar impresso o plano de gestão escolar de acordo com o anexo II, juntamente com a ficha de inscrição do anexo I, em envelope único e lacrado com identificação, na Secretaria Municipal de Educação de Flor do Sertão/SC, situada na Rua Vitória 405, Centro, nos dias dispostos no cronograma do referido edital, no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h. Sendo que, após a entrega, o candidato receberá um comprovante de entrega do documento.



*Identificação do envelope:*

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

**Unidade de interesse:**

( ) CEPLM – Educação Infantil.

( ) CEPLM – Ensino Fundamental Inicial.

**4.3.** Não será homologado o plano de gestão escolar em desacordo com os requisitos exigidos no anexo II do referido Edital.

**4.4.** Será considerado desistente e eliminado o candidato a diretor de escola que não entregar o plano de gestão escolar e a ficha de inscrição nos termos deste edital.

**4.5.** O candidato ao cargo de Diretor deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de suas funções como diretor a partir do momento da formalização de sua candidatura, permanecendo afastado das atividades docentes durante todo o processo eleitoral. Caso eleito, o licenciamento permanecerá vigente durante o período de sua gestão, garantindo a dedicação exclusiva às atribuições do cargo de gestor.

## **5 - DA BANCA DE AVALIAÇÃO**

**5.1.** A banca de avaliação será instituída pelo conselho municipal de educação, conforme previsto no artigo 10, inciso II do Decreto n. 024/2025 e os membros serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados.

**5.1.1** Não poderá fazer parte da banca de avaliação o candidato e seus respectivos parentes de primeiro grau.

**5.2.** Os membros da banca de avaliação da gestão democrática escolar deverão eleger um presidente para coordenar os trabalhos.

**5.3.** A banca de avaliação da gestão democrática escolar analisará a inscrição do candidato e o plano de gestão escolar, conforme cronograma definido nesse edital. Após o resultado das análises, será realizada a publicação e homologação dos planos de gestão escolar, no site da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão.

**5.4.** A banca de avaliação da gestão democrática escolar terá por finalidade realizar todo o processo que envolve a gestão democrática até a divulgação dos aprovados pela comunidade escolar.

## **6 – DOS SEGMENTOS VOTANTES**

**6.1.** A comunidade escolar com direito a voto está definida no art. 11 do Decreto n. 024/2025 e compreende:

**6.1.1.** Nas escolas do ensino fundamental anos iniciais:

- a) servidores em efetivo exercício na instituição educacional há, pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;
- b) um dos responsáveis legais do educando regularmente matriculado e frequentando a escola;

**6.1.2** Nas unidades da educação infantil e creche, pelos segmentos:

- a) servidores em efetivo exercício na instituição educacional, há pelo menos, noventa dias anteriores ao pleito;
- b) um dos responsáveis legais pelos educandos regularmente matriculados e frequentando a escola.

**6.2.** Em caso de servidor da instituição e responsável de aluno na mesma instituição, somente poderá computar um voto.

**6.2.1.** Em caso de servidor da instituição e responsável de aluno na outra instituição, poderá computar um voto em cada instituição.

**6.2.** A banca de avaliação ficará responsável pela organização da eleição para aprovação dos planos de gestão escolar de diretores nas unidades escolares, conforme o cronograma definido no início deste edital.

**6.3.** A comunidade escolar (pais e ou responsáveis de alunos, professores e funcionários da respectiva unidade escolar) terá a oportunidade em votar na aprovação ou rejeição do plano de gestão escolar de cada candidato.

**6.4.** Para ser eleito, o candidato ao cargo de Diretor deverá obter a maioria absoluta dos votos válidos em cada segmento votante dos itens 6.1.1 e 6.1.2, sendo exigido o mínimo de cinquenta por cento mais um dos votos válidos de cada segmento.

**6.5.** Serão considerados aptos para indicação do Poder Executivo, os candidatos que obtiverem plano de gestão aprovado pela comunidade escolar, obtendo maior número dos votos válidos.

**6.6.** Em caso de empate, será considerado aprovado e apto a indicação, o candidato com maior idade.

**6.7.** Na hipótese de candidatura única, o candidato somente será considerado apto a indicação se o somatório de votos for superior a cinquenta por cento dos votos válidos de cada segmento;

**6.8.** Todo o processo de escolha será registrado por ata e assinada pelos membros da banca de avaliação.

**6.8.** Após aprovação dos planos de gestão pela comunidade escolar, a banca de avaliação, formará lista de aprovados, enviando-a ao Poder Executivo, que nomeará como diretor (a) o candidato que recebeu maior número de votos válidos de cada instituição educacional.

## **7 - DA POSSE**

**7.1.** O Diretor entrará em exercício no mês recorrente do ano em que se realizar o processo de escolha, em data pré-estabelecida pela secretaria municipal de educação e o prefeito municipal.

**7.2.** O diretor de escola de cada unidade de ensino público municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será investido pelo chefe do Poder Executivo, após aprovação no referido processo de seleção citados neste decreto. E não ultrapassará o dia 31/12 do último ano de mandato do Prefeito sob o qual ocorreu a nomeação.

**7.3** Para fins de continuidade do serviço, o chefe do Poder Executivo que suceder, poderá promover a nova nomeação dos mesmos classificados no processo de seleção anterior, por mais um período de 06 (seis) meses, a fim de que se conclua novo certame, independentemente de que a soma dos períodos ultrapasse o máximo de 04 (quatro) anos da primeira nomeação.

**7.4** A nomeação do diretor de escola não retira o caráter comissionado do cargo que, entretanto, poderá ser exonerado, a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 19 do Decreto n. 024/2025.

**7.5** O diretor nomeado pelo prefeito municipal deverá desempenhar com zelo todas as funções que lhe são atribuídas, especialmente as contidas nos artigos 6º, 18 e 22 do Decreto n. 024/2025.

**7.6** Durante o período de gestão, o Diretor será submetido a avaliações periódica (no final de cada trimestre do ano), com critérios estabelecidos pela instituição, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, considerando indicadores de desempenho administrativo, pedagógico e financeiro, bem como a efetividade das ações implementadas.

**7.7.** O Diretor deverá realizar e concluir uma pós-graduação em Gestão, apresentando o respectivo certificado de conclusão dentro do prazo de sua gestão, como requisito obrigatório para a continuidade e validação do exercício do cargo

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o plano de gestão de diretor de escola, consultar o Decreto n. 024/2025 e o presente edital.

**8.2.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância em que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no

endereço eletrônico <http://www.flordosertao.sc.gov.br>, site oficial da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC.

**8.3.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo conselho municipal de educação do Município de Flor do Sertão.

**8.4.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II- Modelo do Plano de Gestão Escolar.

Flor do Sertão, aos 17 dias do mês de março de 2025

**VALDEMAR GRANDO**  
Prefeito Municipal

**PATRICIA DE FREITAS NORONHA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## **ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA  
DIRETOR/A DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Nome: \_\_\_\_\_

**Unidade de interesse:**

- CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL – Educação Infantil.  
 CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL – Ensino Fundamental Inicial.

1. Ocupa cargo de professor, integrando o quadro de profissionais do magistério?

- sim  
 não

2. Possui habilitação em curso de graduação com licenciatura em pedagogia, com habilitação em educação infantil ou curso de graduação com licenciatura em pedagogia ou pré-escolar ou normal superior com habilitação em educação infantil, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos os cursos reconhecidos pelo MEC, para direção da unidade de educação infantil?

- sim  
 não

3. Possui habilitação em curso de graduação em licenciatura plena na área de educação, ou formação em artes, educação física ou língua estrangeira, ambos reconhecidos pelo MEC, para a direção da escola de ensino fundamental?

- sim  
 não

4. Possui curso em nível de pós-graduação em gestão na área da educação e/ou mestrado/doutorado em educação, em intuições de ensino reconhecidas pelo MEC.

- sim  
 não

5. Não sofreu, ou não está sofrendo, alguma penalidade disciplinar nos últimos 3 anos, prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha?

- sim  
 não

6. Possui no mínimo 80 horas de curso/formação oferecida pela secretaria de educação nos dois anos anteriores a publicação do edital?

- sim  
 não

Flor do sertão/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do candidato

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR/A DE ESCOLA - EDITAL N.01/2025**

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

#### **I- IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:

Formação Acadêmica:

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

#### **II- IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

Unidade Escolar:

Endereço:

Bairro:

Número:

CEP:

Telefone:

### III- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ESCOLA

O diagnóstico escolar é uma pesquisa, projeção e retrospectiva da situação de desenvolvimento pedagógico, física, pessoal e relacional.

### IV- MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA

Escreva um texto sucinto e objetivo de acordo com o PPP (Projeto Político Pedagógico) da referida unidade escolar, que mostre com clareza a identidade da escola, onde qualquer leitor, seja ele professor, coordenador ou pai de aluno, entenda o que a escola quer transmitir.

### V- OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

O objetivo é garantir que todas as pessoas envolvidas na instituição possam acompanhar e trabalhar juntos rumo aos objetivos traçados.

As metas da gestão escolar devem definir o que a escola pretende alcançar.

A Ação Escolar é uma prática essencial para a organização da escola, viabilizando a administração de seus processos de maneira eficiente e direcionando suas atividades para o alcance de metas e objetivos projetados para o mandato.

### VI- AÇÕES PEDAGÓGICAS

Discorra sobre a gestão pedagógica no espaço educativo. As ações de um gestor escolar devem priorizar o planejamento pedagógico de toda a escola. Neste processo devem-se definir quais serão os métodos educacionais utilizados e as metas de desempenho instrutivo a serem atingidas.

O Gestor Escolar deve articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico visando o desempenho de qualidade de seu estabelecimento de ensino.

## VII- RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos na instituição, durante o período de vigência do mesmo.